LEI Nº 1056, de 20 de novembro de 1990.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Lapa, para o Exercício Financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, Estado do Paraná, para o exercício de 1991, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 1.576.260.000,00 (Hum milhão e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		1.507.184.000,00
• Receita Tributária	70.374.700,00	
• Receita Patrimonial	117.635.000,00	
• Transferências Correntes	1.298.917.800,00	
• Outras Receitas Correntes	20.256.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		69.076.000,00
• Operações de Crédito	55.000.000,00	
• Alienações de Bens	12.016.000,00	
• Transferências de Capital	2.060.000,00	
TOTAL		1.576.260.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
• Câmara Municipal	31.220.000,00

PODER EXECUTIVO

• Governo Municipal	26.070.000,00	
• Secretaria Executiva do Prefeito	10.260.000,00	
• Depto. Adm. e Financeiro	177.660.000,00	
• Depto. de Educação e Cultura	346.150.000,00	
• Depto. de Urbanismo	603.650.000,00	
• Depto. Desenvolvimento Social	381.250.000,00	
TOTAL		1.576.260.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS		1.115.300.000,00
• Despesas de Custeio	1.059.330.000,00	
• Transferências Correntes	55.970.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		460.960.000,00
• Investimentos	433.150.000,00	
• Inversões Financeiras	25.000.000,00	
• Transferências de Capital	2.810.000,00	
TOTAL		1.576.260.000,00

Art. 5º - A despesa segundo as funções de governo está assim distribuída:

• Legislativa	31.220.000,00	
• Administração e Planejamento	213.990.000,00	
• Educação e Cultura	346.150.000,00	
• Habitação e Urbanismo	254.950.000,00	
• Saúde e Saneamento	231.300.000,00	
• Assistência e Previdência	149.950.000,00	
• Transporte	348.700.000,00	
• TOTAL		1.576.260.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa autorizada, servindo como recursos para tais suplementares quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não será computada para efeito do limite no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro, conforme definido no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, até o limite desse superávit;

II – Excesso de arrecadação da receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III – Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita na forma da lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr$ 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de novembro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL